



224

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi remetida a esta Procuradoria pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, para exame e aprovação, o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2023, devidamente acompanhado da minuta do contrato, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e judicial para levantamento de créditos tributários e fiscais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

A realização do processo licitatório na modalidade inexigibilidade se justifica por trata - se de um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de Contabilidade e Gestão Pública, principalmente após a vigência da Lei Complementar n.º 101/2000, que ressaltou a figura da Empresa de Contabilidade e Gestão Pública para a execução desses serviços que exige um alto grau de competência.

Destarte, **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 24.929.831/0001-00, com sede na Avenida República de Libano, n.º 251, Bairro Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-160, possui profissionais bastante conceituados no mercado de trabalho, desempenhando relevantes serviços na área jurídica em diversos Municípios da região, sendo notória a sua especialização.

É o Relatório.

Feito o proêmio, resta nos esclarecer que a questão se refere hipótese de inexigibilidade de procedimento licitatório, através da contratação direta de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil. Com efeito, os art. 13, II e III e 25, II ambos da Lei 8.666/93, estabelece:



225

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Lei Federal n.º 14.039/2020:

Art. 1º - A Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art.3º - A:

Art. 3º - A - Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

Vejamos o que dizem os doutrinadores Aline Paola Câmara de Almeida, Flávio Amaral Garcia, no livro LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, Vol II- Editora IBAM:

“as hipóteses para que a licitação não seja exigível, estão previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, sendo uma delas a do inciso II, que trata do caso da contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Os serviços técnicos estão enumerados no art. 13 do referido diploma legal, considerado, entre estes, assessoria e consultoria financeira ou tributária, adequando - se, portanto, ao caso em tela”.

A segunda exigência a ser preenchida para que seja possível a contratação diz respeito à natureza singular do serviço. Assim sendo, é necessário que a atividade desenvolvida seja de natureza ímpar, incomum



226

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

que foge a rotina, devendo, portanto, ser executada por profissionais de notória especialização.

A notória especialização é assim definida pelo Mestre Marcos Jurema Villela Souto:

“é o conceito adquirido no campo da especialidade Empresa ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, etc.(títulos e concursos por ex.). Não a necessidade de que o Empresa ou a empresa sejam os únicos no ramo para auferir este conceito, bastando apenas um destaque positivo na sua área de atuação. (Licitações e Contratos Administrativos).

Vale ressaltar, que sendo o serviço técnico especializado, a administração poderá contratar sem licitação, desde que a escolha recaia sobre profissionais ou empresas de notória especialização.

Entendo assim, que a contratação da **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 24.929.831/0001-00, com sede na Avenida República de Libano, nº 251, Bairro Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-160 é bem aceitável, por trata - se de uma empresa de notória especialização, possuindo vasta experiência na área Jurídica.

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, esta Procuradoria emite parecer no sentido de que o presente processo encontra - se em condições legais de ser autorizado, se assim entender conveniente a administração Pública.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de junho de 2023.

CICERO FEITOSA DE MOURA
Advogado Geral do Município